

DESPACHOS DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Nº 880 - Ato de Concentração nº 08700.000627/2020-37. Requerentes: Grupo SBF S.A. e Nike do Brasil Comércio e Participações Ltda. Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto, Isadora Postal Telli, Marcela Lorenzetti, Bruno Drago, Fabiana Barbosa Morsell e Mariana Llamazalez. Terceiro Interessado: NS2.COM INTERNET S.A. Advogados: José Carlos da Matta Berardo, Juliana Maia Daniel Pinheiro, Marília Cruz Avila, Marcela Junqueira Cesar Pirola. Acolho o Parecer nº 17/2020/CGAA2/SGA1/SG, de 14 de agosto de 2020, e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

Nº 881 - Ato de Concentração nº 08700.003501/2020-14. Requerentes: Eindom Empreendimentos Imobiliários S.A. e Itaparica S.A. Empreendimentos Turísticos. Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto e Roberto Potter. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 882 - Ato de Concentração nº 08700.003592/2020-98. Requerentes: The Goldman Sachs Group, Inc. e FatFace Group Borrowings Limited. Advogados: Marcos Paulo Verissimo e Ana Bátia Glenk Ferreira. Decido pela aprovação sem restrições.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSK
Superintendente-Geral
Substituta

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 1.914, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23 do Decreto n.º 8.973 de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2017 e o art. 132 do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ibama nº 4.396 de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, e ainda o que consta do processo administrativo nº 02001.035550/2019-83, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 1876, de 17 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 155, de 13 de agosto de 2020, seção 1, páginas 68-73.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FORTUNATO BIM

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 865, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Reabertura da visitação pública no Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, e pela Portaria nº 1.690/Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União Extra de 30 de abril de 2019, e

CONSIDERANDO os termos do art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil que estabelece que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO as Portarias de nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde que "declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19" e que "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil", respectivamente;

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a condição de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19), reconhecida por meio da Portaria nº 454 do Ministério da Saúde, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria ICMBio nº 227/2020, de 22 de março de 2020, que suspendeu a visitação pública em Unidades de Conservação Federais por tempo indeterminado;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de Goiás nº 9.700, de 27 de julho de 2020, que dispõe sobre o período de funcionamento das atividades econômicas; e

CONSIDERANDO o Decreto da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás nº 1.837, de 15 de julho de 2020, alterado pelo Decreto nº 1.840, de 29 de julho de 2020, que dispõe sobre a regulamentação municipal das medidas para enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, assinado pela Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás e pela concessionária Sociparques, resolve:

Art. 1º Permitir a reabertura, a partir de 18 de agosto de 2020, dos atrativos do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros para visitação pública, de forma gradual e monitorada, mediante cumprimento dos protocolos de segurança sanitária estabelecidos por esta Portaria e demais normas vigentes relativas ao tema.

Parágrafo único. A reabertura da unidade de conservação deverá respeitar as medidas de prevenção e a retomada das atividades de turismo e atrativos naturais estabelecidos pelo estado e municípios que se encontra localizada a unidade de conservação.

Art. 2º As medidas dispostas nesta Portaria serão implementadas pela Concessionária Sociparques apenas no Setor de Visitação do Rio Preto.

Art. 3º O disposto nesta Portaria se aplica a todos os prestadores de serviços, agências e operadores de turismo que atuam na unidade de conservação.

Art. 4º As atividades de visitação pública no Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros poderão ser realizadas desde que observadas as seguintes medidas de prevenção:

I - uso obrigatório de máscara de proteção facial cobrindo a região do nariz e boca, ainda que artesanal, durante todo o período que estiver no interior do Centro de Visitantes. É recomendável o uso da máscara nas trilhas e atrativos.

II - disponibilizar álcool gel 70% ou produto de higienização para as mãos nas estruturas abertas à visitação e no transportes terrestre, por meio dos concessionários, operadores e prestadores de serviços.

III - para os atrativos que constituem a obrigatoriedade de uso de algum equipamento de proteção individual - EPI, estes não poderão ser compartilhados sem antes proceder a higienização e desinfecção dos equipamentos.

IV - manter ambientes bem ventilados, com janelas e portas abertas, sempre que possível.

V - promover com frequência a limpeza e desinfecção dos ambientes, pisos, corrimãos, lixeiras, balcões, maçanetas, tomadas, torneiras e banheiros, além de outros objetos de uso coletivo, como cadeiras, sofás e bancos.

VI - remover jornais, revistas, panfletos e livros dos locais de comum acesso para evitar a transmissão indireta.

VII - estimular e priorizar a venda on-line de ingressos, serviços e/ou agendamentos, ou organizar o atendimento em filas para evitar aglomerações, considerando a marcação no piso com distanciamento de 2 metros, a partir do balcão e entre os clientes.

VIII - as máquinas de débito e crédito devem estar fixas ou envelopadas com filme plástico e desinfetadas após cada uso.

IX - os equipamentos de autoatendimento deverão ser desinfetados após cada uso.

X - manter o distanciamento mínimo de 2 metros entre os sofás, mesas, cadeiras e bancos dos espaços comuns do empreendimento.

XI - no caso da lanchonete, manter o distanciamento mínimo entre as mesas (2 metros) e cadeiras (1 metro), como também nos ambientes de espera e filas de caixas, com demarcação no piso. Para locais com mesas fixas ou na impossibilidade de remoção, interditar as mesas de forma alternada, comunicando visualmente quais estão livres e interditadas.

XII - proceder a higienização e desinfecção de objetos (inclusive cardápios) e superfícies comuns, como as mesas e cadeiras após cada utilização.

XIII - o transporte terrestre de visitantes deverá priorizar a ventilação natural. Ao final de cada viagem, promover a limpeza e desinfecção dos veículos.

XIV - observar as determinações estabelecidas nos normativos do estado ou município que se encontra localizada a unidade de conservação.

Art. 5º Deverão ser estabelecidos mecanismos que promovam a distribuição do número de visitantes ao longo do tempo e do espaço, tais como o agendamento do horário de entrada e a organização do fluxo dos grupos de visitantes, visando evitar aglomerações e/ou picos de visitação em determinados locais, dias ou horários.

Art. 6º Enquanto perdurarem as medidas restritivas em função da COVID-19, será permitida, além dos funcionários da concessionária, a permanência de até 22 pessoas no Centro de Visitantes pelo período máximo de 15 minutos.

Art. 7º A lotação dos veículos deverá ser reduzida em 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de público.

Art. 8º Os visitantes deverão ser orientados quanto ao cumprimento das restrições impostas e receber informações referentes aos atrativos disponíveis no parque.

Art. 9º Havendo disposição em contrário quanto ao estabelecido nesta Portaria e nos normativos editados no âmbito Estadual ou Municipal, deverá prevalecer a norma legal do estado ou município que se encontra localizada a unidade de conservação.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Uso Público e Negócios - CGEUP.

Art. 11 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO
E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 79/SGM, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL, do Ministério de Minas e Energia, no uso de suas atribuições legais definidas no Decreto nº 9.675, de 2 de janeiro de 2019, fundamentado no artigo 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, assim como na Portaria nº 432, de 9 de agosto de 2016, e ainda, diante do que consta do processo mineral nº 27203.830192/2003:

CONSIDERANDO a sentença proferida nos autos da ação ordinária 0001671-46.2017.4.01.3800, que tramita perante a 15ª Vara Federal de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO o disposto no DESPACHO nº 00011/2020/GAPP-DPAM/PUMG/PGU/AGU; e

CONSIDERANDO o disposto na Nota nº 357/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Declarar NULO o ato de indeferimento de lavra publicado no Diário Oficial da União nº 219 - Seção 1, de 16 de janeiro de 2016, de titularidade da empresa J. FRANCO MASCARENHAS AMARAL ME.

Art. 2º Após a publicação desta Portaria, os autos deverão ser remetidos à Agência Nacional de Mineração para que, nos termos da sentença proferida, proceda nova intimação do interessado visando o prosseguimento do Processo Administrativo nº 27203.830192/2003.

Art. 3º Dê-se conhecimento desta Portaria à Consultoria Jurídica deste Ministério de Minas e Energia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 11 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 9.103. Processo nº 48500.005461/2019-82. Interessado: Geradora de Energia Quinturá Ltda. Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.417.495/0001-54, a implantar e explorar a UFV Dourado 1, CEG UFV.RS.PE.045046-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Floresta, estado de Pernambuco. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 9.104. Processo nº 48500.005462/2019-27. Interessado: Geradora de Energia Quinturá Ltda. Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.417.495/0001-54, a implantar e explorar a UFV Dourado 2, CEG UFV.RS.PE.045047-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Floresta, estado de Pernambuco. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 9.105. Processo nº 48500.005463/2019-71. Interessado: Geradora de Energia Quinturá Ltda. Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.417.495/0001-54, a implantar e explorar a UFV Dourado 3, CEG UFV.RS.PE.045048-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Floresta, estado de Pernambuco. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 9.106. Processo nº 48500.005464/2019-16. Interessado: Geradora de Energia Quinturá Ltda. Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.417.495/0001-54, a implantar e explorar a UFV Dourado 4, CEG UFV.RS.PE.045051-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Floresta, estado de Pernambuco. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

